

MACE  
DO ■ ■  
VITO  
RINO

JULHO DE 2022 | ENERGIA

# HÍBRIDOS E HIBRIDIZAÇÃO

M A C E  
D O ■ ■  
V I T O  
R I N O

## ÍNDICE

- 03 QUEM SOMOS
- 05 NOVAS REALIDADES
- 06 CONTROLO PRÉVIO
- 08 TRANSMISSÃO DO TÍTULO DE  
CONTROLO PRÉVIO
- 10 LICENCIAMENTO
- 11 SEPARAÇÃO JURÍDICA

MACEDO • VITORINO

# SOBRE A MACEDO VITORINO

QUEM SOMOS & O QUE FAZEMOS

## QUEM SOMOS

A MACEDO VITORINO foi fundada em 1996, centrando a sua atividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de atividade, de que destacamos o sector financeiro, as telecomunicações, a energia e as infraestruturas.

Desde a sua constituição, a MACEDO VITORINO estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

As nossa atuação é citada pelos diretórios internacionais, Legal 500, IFLR 1000 e Chambers and Partners, nomeadamente nas áreas de Direito Bancário & Financeiro, Societário e «M&A», Mercado de Capitais, Direito Fiscal, Projetos e Contencioso.

A nossa prática é multifacetada. Assessoramos algumas das maiores empresas nacionais e internacionais em diversos sectores de atividade comercial e industrial, assumindo especial relevância, a banca, a indústria, as telecomunicações, capital de risco e a tecnologia.

A MACEDO VITORINO representa:

- EMPRESAS NACIONAIS E MULTINACIONAIS
- BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- FUNDOS DE INVESTIMENTO
- SOCIEDADES DE INVESTIMENTO E FUNDOS DE «PRIVATE EQUITY»
- ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS, CIENTÍFICAS E ACADÉMICAS
- EMBAIXADAS E GOVERNOS
- EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS
- CLIENTES PRIVADOS

## NOVAS REALIDADES

O Regime Jurídico do Sistema Elétrico Nacional (**SEN**), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 15/2022](#), de 14 de Janeiro, estabelece regimes que não existiam ou que eram regulados de forma deficiente no anterior diploma.

Visam assegurar o cumprimento das metas nacionais de transição energética com soluções que permitem contornar a escassez da capacidade da rede através do combate à sua ociosidade e de maximizar o potencial de receção da Rede Elétrica de Serviço Público (**RESP**).

Destes, destacamos:

- A **Hibridização**: a adição a centro electroprodutor ou unidade de produção de autoconsumo (**UPAC**) já existente de novas unidades de produção que utilizem diversa fonte primária de energia renovável, sem alterar a capacidade de injeção de centro electroprodutor ou **UPAC** preexistente; e
- Os **Híbridos**: os centros electroprodutores ou **UPAC** que, no procedimento de controlo prévio, apresentem em simultâneo mais do que uma unidade de produção que utiliza diversas fontes primárias de energia renovável.

De forma simples, o novo enquadramento facilita e promove a utilização do mesmo ponto de injeção na **RESP** por diversas tecnologias com diferente fonte primária. Permite a constituição de sistemas de produção híbridos *ab initio* ou posteriormente através de um procedimento de controlo prévio bastante simplificado de alteração da licença de produção.

A hipótese de hibridização pode ser colocada para qualquer central electroprodutora.

Em particular, a energia solar e a energia eólica apresentam características que, em função dos ciclos intranuais, potenciam a sua complementaridade e permitem maximizar o ponto de receção na **RESP**.

Face à dimensão da produção de energia eólica no **SEN**, a oportunidade torna-se mais óbvia, já que, nos últimos 5 anos, a eletricidade de origem eólica correspondeu, em média, a 24% do consumo de eletricidade em território continental, com uma capacidade instalada em 2021 de 5.628.00 MW e representado uma quota de produção dentro das energias renováveis de 55,71%.

## CONTROLO PRÉVIO - I

A instalação de um centro eletroprodutor ou **UPAC** Híbrido ou a Hibridização de centro eletroprodutor ou **UPAC** já existente estão sujeitos a um regime de controlo prévio nos seguintes termos:

- **Licença de Produção e Exploração:** capacidade instalada superior a 1 MW.
- **Registo Prévio e Certificado de Exploração:** capacidade instalada superior a 30 kW e igual ou inferior a 1 MW.
- **Comunicação Prévia:** capacidade instalada superior a 700 kW e igual ou inferior a 30 kW
- Projetos com capacidade instalada igual ou inferior a 700 W estão isentos de controlo prévio.

A emissão da Licença de Produção depende de prévia atribuição de *título de reserva de capacidade de injeção* na RESP (**TRC**).

A Hibridização, independente da capacidade instalada, está sempre isenta de obtenção de **TRC** uma vez que não existe aumento da capacidade de injeção do centro eletroprodutor ou **UPAC** existente.

O **TRC** pode ser obtido através de uma das seguintes três modalidades:

- **Acesso Geral:** Aplicável caso haja capacidade de receção na **RESP**. Fica sujeito ao pagamento de uma caução à **DGEG** no montante de EUR10.000,00/MVA pelo prazo mínimo de 30 meses, ou até à entrada em funcionamento do centro eletroprodutor ou **UPAC**.
- **Acordo com o operador da RESP:** Aplicável caso não exista capacidade de receção na **RESP** e tenha sido definida por despacho do Governo a capacidade máxima de injeção na **RESP** anual a atribuir nesta modalidade até ao dia 15 de janeiro de cada ano. Sujeito ao pagamento de uma caução ao operador da **RESP** no montante de EUR15.000,00/MVA pelo prazo mínimo de 24 meses. Após celebração do acordo, caução é devolvida, sendo obrigatório prestar nova caução à **DGEG** nos termos do Acesso Geral.
- **Procedimento Concorrencial:** Aplicável caso tenha sido determinado pelo Governo a abertura de procedimento concorrencial para atribuição de **TRC**. Os termos e condições da atribuição do **TRC** e da prestação da caução são estabelecidos nas peças do procedimento.

## CONTROLO PRÉVIO - II

Na hibridização, o título de controlo prévio subsequente identifica expressamente a capacidade de injeção na **RESP** alocada à nova unidade de produção e implica a alteração em conformidade do título de reserva de capacidade de injeção na **RESP** preexistente, a promover pela **DGEG** ou, nos casos de modalidade de acordo com o operador da **RESP**, pelo respetivo operador.

No procedimento de controlo prévio, a entidade licenciadora informa o requerente dos elementos instrutórios já entregues que se mantêm válidos.

Nos casos em que a hibridização ocorra em centro eletroprodutor ou **UPAC** que disponha de título de utilização dos recursos hídricos ou de título de utilização do espaço marítimo, o título de controlo prévio subsequente e o título de controlo prévio preexistente podem existir de forma autónoma, desde que seja assegurada a prioridade de injeção ao centro eletroprodutor preexistente.

Contudo, a extinção do título de utilização dos recursos hídricos ou de título de utilização do espaço marítimo sempre determinará a caducidade do título de controlo prévio subsequente no caso em que a hibridização deles careça.

A cessação dos títulos de controlo prévio preexistente e/ou subsequente ocorre nos termos do Decreto Lei 15/2022 e produz os seus efeitos por caducidade (art. 38.º) ou por revogação (art. 39.º).

A cessação do título de controlo prévio implica a extinção automática da licença de exploração e/ou certificado de exploração e a caducidade do título de reserva de capacidade de injeção na **RESP** que lhe corresponde.

A cessação dos efeitos de título de controlo prévio:

- **Preexistente:** determina a emissão pela **DGEG** de novo título de reserva de capacidade em nome do titular da nova unidade de produção, ficando assegurada a capacidade de injeção na **RESP** do título de controlo prévio subsequente e a capacidade de injeção na **RESP** remanescente disponível para nova atribuição.
- **Subsequente:** determina o averbamento ao título de controlo prévio preexistente a cessação do título de controlo prévio subsequente, mantendo o título de reserva de capacidade de injeção que lhe corresponda.

## TRANSMISSÃO DO TÍTULO DE CONTROLO PRÉVIO

A transmissão do título de controlo prévio está sujeita a autorização da **DGEG** e depende da observância dos requisitos legais da sua atribuição e implica a transmissão de todos os elementos que integram ou estão averbados ao título transmitido.

O pedido de transmissão, a apresentar pelo respetivo titular deve ser acompanhado de:

- Elementos relativos à identificação, idoneidade técnica e financeira do transmissário; e
- Declaração de aceitação da transmissão e de todas as condições do título de controlo prévio.

A **DGEG** decide no prazo de 15 dias após a receção do pedido, podendo solicitar elementos adicionais, por uma única vez, que lhe devem ser prestados no prazo máximo de 30 dias, suspendendo-se, durante esse período, o prazo de decisão.

A decisão de autorização determina o averbamento do novo titular ao título de controlo prévio inicial.

Até à emissão da licença de exploração ou do certificado de exploração, consoante o caso:

- A alteração, direta ou indireta, do controlo sobre o titular do título de reserva de capacidade de injeção na **RESP** é considerada uma alteração ao título de controlo prévio, sujeito a autorização da **DGEG**; e
- O pedido de alteração da titularidade do título de controlo prévio depende de reforço da caução em metade do respetivo valor de acordo com a modalidade de **TRC** realizada.

A transmissão autónoma do título do controlo prévio subsequente emitido no âmbito da hibridização, depende de autorização do titular do centro eletroprodutor ou **UPAC** preexistente, a qual contém o acordo e as condições estabelecidas para a utilização da capacidade de injeção na **RESP** pelo transmissário.

O título de capacidade de injeção na **RESP** mantém-se na titularidade do titular do centro eletroprodutor ou **UPAC** preexistente sem prejuízo de emissão pela **DGEG** de novo título de reserva de capacidade em nome do titular da nova unidade de produção em case de cessação do título de controlo prévio preexistente.



## LICENCIAMENTO

A instalação de um centro eletroprodutor ou **UPAC** Híbrido ou a Hibridização de centro eletroprodutor ou **UPAC** - em regra com uma capacidade instalada superior a 1 MVA - obedece a um processo de licenciamento com várias etapas.

A saber:

- **Análise ambiental:** Projetos com uma capacidade instalada superior a 50 MW, ou com mais de 20 MW mas localizados em áreas sensíveis estão sujeitos a **AIA**, ou a procedimento de análise de incidências ambientais quando, independentemente da capacidade instalada, estejam localizados em áreas sensíveis;
- **Licença de Produção:** O processo é instruído com os elementos referidos no Anexo I do Decreto-Lei n.º 15/2022. No caso de Hibridização, a **DGEG** informa requerente dos elementos instrutórios inicialmente entregues e que se mantêm válidos;
- **Controlo Municipal:** Construção de centros eletroprodutores ou **UPAC** sujeitas à obtenção de licença de construção. Isento de controlo municipal a instalação de painéis fotovoltaicos que não excedam a área cobertura de edificações e a cêrcea deste em 1m;
- **Ligação à RESP:** Ligação das infraestruturas de ligação à **RESP** construídas a expensas do promotor. Os promotores podem requerer a expropriação por utilidade pública, bem como a solicitar a constituição de servidões sobre os imóveis necessários à instalação das infraestruturas elétricas que farão parte integrante da **RESP**; e
- **Licença de Exploração:** Deve ser solicitada no prazo de um ano a contar da data de emissão da Licença de Produção, com possibilidade de prorrogação, por uma única vez, por mais um ano.

# LICENCIAMENTO

## HÍBRIDO



## HIBRIDIZAÇÃO



## SEPARAÇÃO JURÍDICA

A hibridização pode ser concedida a requerente distinto do titular do centro eletroprodutor ou **UPAC** a hibridizar, sendo o título de controlo prévio subsequente emitido em nome de pessoa diferente do titular do título de controlo prévio preexistente, ou averbado o nome do novo titular no título de controlo prévio subsequente, consoante o caso.

Para o efeito, o titular do centro eletroprodutor deve apresentar à **DGEG** um contrato celebrado entre si e o titular do novo centro eletroprodutor ou **UPAC** que defina:

- Os termos e condições da separação jurídica da hibridização;
- Direitos e obrigações de cada uma das partes no respeitante à produção de eletricidade;
- A injeção de eletricidade na rede;
- Contagem e faturação;
- Propriedade das instalações e equipamentos e partilha de informações.

Em qualquer caso o titular do centro electroprodutor subsequente e do centro electroprodutor preexistente respondem solidariamente perante as entidades licenciadoras e fiscalizadoras, os operadores de rede e o gestor global do **SEN** em tudo o que respeite ao cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares decorrentes do título de controlo prévio subsequente e inerentes à instalação e exploração do novo centro eletroprodutor e respetiva ligação à rede.

Em caso de cessação do contrato relativo à separação jurídica e não ocorra, nos 30 dias subsequentes à cessação, a integração do centro electroprodutor subsequente no centro electroprodutor preexistente ou a sua transformação como centro eletroprodutor autónomo, cessam os efeitos do título de controlo prévio subsequente.

A integração do centro electroprodutor subsequente no centro electroprodutor preexistente ou a sua transformação como centro electroprodutor autónomo constituem alterações ao título de controlo prévio, seguindo o respetivo procedimento de alteração, dando no caso da transformação lugar à emissão de um novo título de reserva de capacidade.

MACE  
DO ■ ■  
VITO  
RINO

**CONTACTS:**

JOÃO DE MACEDO VITORINO

[JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM](mailto:JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM)

FREDERICO VIDIGAL

[FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM](mailto:FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM)

DIR. 351 213 241 911 - TM 935 241 911

RUA DO ALECRIM 26E - 1200-018 LISBOA PORTUGAL

MACEDOVITORINO.COM